



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/18

ANEXO 1

CONTRATO Nº 001/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NO ÂMBITO DE ÁREAS E EDIFÍCIOS DE PROPRIEDADE DA CAIXA, QUE CELEBRAM A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO E (PROPONENTE VENCEDORA), REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N. 001/18.

Pelo presente instrumento, de um lado, a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, Autarquia Pública Municipal, com sede nesta cidade, na Avenida Joaquim Miguel Couto n. 992, Vila Couto, inscrita no CNPJ/MF sob n. 47.498.340/0001-58, neste ato representada por seu Superintendente, APARECIDO AMARAL DE CARVALHO, CPF 047.022.468-10 a seguir designada simplesmente CAIXA, e de outro lado a PROPONENTE VENCEDORA, S.S.P. SPECIAL SERVICE DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA com sede na cidade de Americana, na Rua Ipiranga n. 305, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 19.061.303/0001-42, representada neste ato por seu Sócio Administrador, Sr. JOSÉ ROBERTO GOMES DA FONSECA JUNIOR portador do RG n. 47.682.372-9, CPF n. 366.177.158-29, doravante designada CONTRATADA, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao Pregão Presencial n.001/18, processo nº1160/2017 devidamente homologado pelo Sr. Superintendente CAIXA em 19/01/2018, dentro das cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula 1ª - A contratada**, em razão de haver vencido a licitação, modalidade Pregão Presencial nº 001/18, requisição nº 019/2017, processo nº 1160/2017, se obriga a fornecer os seguintes serviços:

**1.1 - Serviços de Conservação e Limpeza:**

**02 (dois) serventes e 01 (um) serviços gerais ;** jornada diária de 08h00 (oito) horas e semanal de 44h00 (quarenta e quatro) horas, distribuídas a exclusivo critério da **contratante**, faculta a compensação nos termos da lei.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

1.2 - A **contratada** fornecerá aos funcionários que prestará serviços nesta Autarquia, alimentação, vale transporte e cestas básicas.

**Cláusula 2ª** - A prestação dos serviços, ora contratados se efetivará a Avenida Joaquim Miguel Couto n. 984; 992; 1000 e em demais patrimônios posteriormente adquiridos, devendo a **contratada** manter em seu quadro fixo pessoal disponível para cobrir eventuais afastamentos, férias, folgas e faltas.

2.1 - A critério da **contratante**, respeitando-se os horários originalmente contratados, poderá estabelecer jornada de revezamento, sempre de modo a atender os anseios desta Autarquia.

2.2 - Em situações excepcionais, mediante prévio aviso, a contratante poderá aumentar o efetivo de pessoal, sempre visando atender suas emergências, as horas efetivamente cumpridas pelos funcionários designados serão devidamente remunerados, tendo-se em vista seu caráter eventual.

**Cláusula 3ª** - A **contratada** se obriga a utilizar elementos previamente selecionados, sem antecedentes criminais, bem como aqueles que se adaptem às características dos serviços a serem prestados; quando esses elementos se mostrarem deficientes, ou suas condutas serem julgadas inconvenientes ou irregulares, simples comunicação escrita da **contratante**, importará na substituição imediata dos mesmos.

**Cláusula 4ª** - Caberá a **contratante** determinar os locais e proceder orientações, tudo visando a mais perfeita execução dos serviços, para então, a **contratada** transmiti-los, através de normas, a seus funcionários. Em caso de alteração, obrigatoriamente serão noticiadas por escrito, certo que, a **contratada** fica isenta por eventos decorrentes de deficiência de seus elementos, se estas forem alteradas por ordens diretas passadas a seus funcionários ou prepostos; ainda, não deve ser fornecida incumbência a seus funcionários fora de suas atividades específicas.

**Cláusula 5ª** - É obrigação da **contratada**, a manutenção de um serviço de fiscalização sobre o trabalho de seus elementos, verificando diariamente o andamento dos serviços e seus requisitos de segurança, sendo que, aludida fiscalização não implicará em ônus ou acréscimo no preço originalmente contratado.

**Cláusula 6ª** - A **contratada** se responsabiliza pelos danos que seus funcionários possam causar, quando em efetivo serviço, ao patrimônio da **contratante**, conforme vier a ser constatado em averiguação conjunta das partes, mediante a instauração do respectivo inquérito administrativo.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

**Cláusula 7ª** - O valor do presente contrato corresponde a R\$87.960,00(oitenta e sete mil, novecentos e sessenta reais) anuais e R\$7.330,00 (sete mil, trezentos e trinta reais) mensais, para prestação dos serviços discriminados na cláusula primeira.

**7.1** - No valor proposto pela **contratada** e acima indicado deverão estar inclusos todos os custos com salários, férias ou licença, transporte de pessoal, uniformes, vale-transporte, cesta básica, alimentação e todos os benefícios decorrentes do acordo coletivo da categoria, bem como quaisquer outras despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação dos serviços.

**Cláusula 8ª** - O faturamento será mensal, apresentado até o terceiro dia útil de cada mês subsequente aos dos serviços prestados. A **contratante** efetuará o pagamento no sétimo dia útil da entrada da fatura, desde que perfeitamente em ordem.

**Cláusula 9ª** - A fatura deverá vir acompanhada dos controles de ponto para fiscalização por parte do setor competente desta Autarquia. Ainda, em obediência aos exatos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, deve a **contratada** exhibir, mensalmente, cópia xerox dos comprovantes dos recolhimentos previdenciários e fundiários e demais encargos legalmente exigidos, bem como quanto as demais vantagens do mês, instituídas por lei ou norma coletiva, a saber, vale transporte e cesta básica. A ausência dos documentos mencionados, implicará no não pagamento até o efetivo cumprimento da obrigação, sendo que não acarretará qualquer acréscimo para a **contratante** o atraso que a **contratada** der causa.

**Cláusula 10** – Após a data do vencimento da fatura, desde que perfeitamente regular, os valores a serem pagos pela Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, sofrerão incidência de correção monetária, com base no índice do IGPM da FGV, até a data do efetivo pagamento.

**Cláusula 11-** O reajuste dos valores contratados obedecerá aos determinados pela categoria dos funcionários da **contratada**, sempre mediante comprovação documental, bem como aqueles determinados pelo Governo Federal, relativos a eventuais alterações da política salarial, não devendo ocorrer em prazo inferior a 1(um) ano.

**Cláusula 12** - A guisa de garantia será cobrado **CAUÇÃO**, nas seguintes modalidades, respeitando-se o limite de 5% (cinco por cento), que será restituída após a execução total do contrato:

**12.1-** Caução em dinheiro, em título da dívida pública ou fidejussória;

**12.2-** Fiança Bancária.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

12.3 Seguro-garantia

**Cláusula 13** - Ocorrendo reajuste do valor originalmente contratado, será efetuado uma retenção de 3% (três por cento) sobre o valor do reajuste, que será liberado ou restituído após execução total do contrato, sempre obedecendo os termos da legislação.

**Cláusula 14** - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses a contar da assinatura do mesmo ou caso necessário da emissão da Ordem de Serviços. Em caso de concordância de ambas as partes, após plena justificativa, o mesmo poderá ser prorrogado, sempre obedecendo o período originalmente contratado, e ainda o que dispõe o artigo 57 da Lei 8.666/93.

**14.1** - No caso de a **contratada** não iniciar a prestação de serviços no prazo estipulado, poderá ser rescindido o contrato sem qualquer ônus para a contratante, salvo por motivo de força maior, plenamente justificado e aceito pela última.

**Cláusula 15** - O contrato poderá ser rescindido, antes do termo final, respeitando-se os motivos elencados nos arts. 78 a 80 da Lei 8.666/93, em especial a regra inserta no artigo 77 da citada lei.

**Cláusula 16** - Fica terminantemente vedada à **contratada** a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros.

**Cláusula 17** - A falta de pessoal ao serviço, abandono de posto, bem como, ausência por parte da **contratada** da posse dos documentos necessários ao desempenho de suas atividades fim, que venham a ser exigidos pelos órgãos competentes, implicará na rescisão motivada deste contrato.

**Cláusula 18** - Fica ajustado que a **contratada** é a única responsável pelos direitos trabalhistas e previdenciários dos elementos que destacar para os serviços ora contratados, não havendo entre eles e a **contratante** nenhum vínculo, seja a que título for, inaplicável ao presente as regras de solidariedade ou subsidiária nas questões trabalhistas e previdenciárias.

**Cláusula 19** - A título de multa, fica estabelecido o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, que reverterá em favor da parte inocente. A presente multa aplicar-se-á nos casos específicos da infração contratual.

**Cláusula 20** - Constituem motivo para a rescisão do contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:



352  
5

*Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

- a inexecução total ou parcial do contrato;
- o não cumprimento das cláusulas contratuais ou prazos ou seu cumprimento irregular;
- a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação da **contratante**;
- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como de seus superiores;
- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- a decretação de falência, concordata ou instauração de insolvência civil;
- a dissolução da sociedade ou o perecimento da **contratada**, se firma individual;
- a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

**Cláusula 21** – O não cumprimento dos serviços e horários constantes estabelecidos e ainda a prática de qualquer transgressão das condições estabelecidas neste instrumento contratual sujeitarão a **contratada** às seguintes sanções:

A - Advertência por escrito;

B - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;

C - Multa de 4% (quatro por cento) do valor mensal do contrato quando o funcionário não comparecer ao serviço e não for substituído após o início do horário estabelecido;

D - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato na eventualidade da **contratante** ser notificada administrativa ou judicialmente de que a **contratada** não está cumprindo qualquer cláusula do acordo coletivo da categoria a que pertencem seus empregados, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, suspensão do direito de participação da **contratada** em licitações e impedimento de contratar com a **contratante** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

E - Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato para qualquer outra transgressão cometida pela **contratada**.

F - Excedido por multas em qualquer mês o limite de 30% (trinta por cento) do valor do faturamento mensal, a **caixa** poderá proceder à rescisão unilateral do contrato e à suspensão da **contratada** de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAIXA por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**21.2** - As sanções previstas na cláusula 21 poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da **contratada**, no





Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

**21.2** - As multas previstas na cláusula 21 poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à **contratada**.

**21.3** - O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a **contratada** às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, com suas alterações.

**Cláusula 22**- A contratada começará os trabalhos de mobilização e implantação imediatamente após a assinatura do contrato, ou ainda, caso necessário após a emissão de Ordem de Serviços emitida pela Superintendência da **contratante**.

**Cláusula 23**- Em caso de omissão dos preceitos estabelecidos neste contrato, aplicar-se-ão as regras insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula 24** - O Crédito pelo qual correrá as despesas oriundas do presente contrato, refere-se a dotação n°. 339037.02 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Locação de Mão de Obra.

**Cláusula 25** - Fica eleito o foro da Comarca de Cubatão, dispensando-se qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ocorridas no presente.

**Cláusula 26** - E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, 01 de fevereiro de 2018

CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO  
Contratante

S.S.P. SPECIAL SERVICE DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA  
Contratada

Testemunhas:

Vanda Félix de Oliveira  
Rg nº 15.950.339-5

Eduardo Aboboreira  
Rg nº 30.049.531-6